



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais da educação básica e dá outras providências.”

O Povo do Município de Itambé do Mato Dentro, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Os servidores municipais considerados profissionais do magistério, têm os seus vencimentos atualizados a partir de 1º de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º- O piso salarial dos servidores públicos municipais que integram a classe dos profissionais do magistério da educação básica, passa a vigorar com os seguintes valores, para 25 (vinte e cinco) horas semanais:

I – PEB 1 – Professor de Educação Básica – Educação Infantil: R\$ 1.803,90;

II – PEB 2 – Professor de Educação Básica – Professor 1º ao 5º ano: R\$ 1.803,90;

Parágrafo único. A diferença encontrada entre o vencimento que vem sendo pago a partir de 1º de janeiro de 2021 e os valores previstos nos incisos deste artigo, será paga no salário do mês subsequente à publicação desta Lei, a título de “diferença remuneratória”.

Art. 3º- O Piso salarial de que trata o art. 2º desta Lei aplica-se aos detentores de função pública, contratados temporariamente nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aos proventos de aposentadoria e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 4º - Já se encontra embutido no valor do piso salarial previsto no art. 2º para os servidores municipais considerados profissionais do magistério da educação básica, o reajuste concedido a título de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo no ano de 2021.

Art. 5º - Poderá haver arredondamento nos valores que se apresentarem com centavos, para o valor inteiro imediatamente superior.

Art. 6º - Em razão da atualização de vencimentos operada por esta Lei, os novos valores dos padrões de vencimento para fins de progressão na carreira,



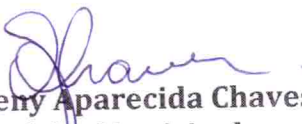
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

constantes do Anexo II da Lei Complementar n. 06/2009 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, deverão ser atualizados de acordo com os valores constante da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, 05 de novembro de 2021.


Cleidilene Aparecida Chaves
Prefeita Municipal